



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício n° 906/01

Em 17 de Maio de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.760 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145 DA LEI Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 2934/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

AS COMISSÕES DE
S.S. em 05
PRESIDENTE

18.05.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 7 6 0 (17 de Maio de 2.001.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145 DA LEI Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 2934/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres e Cultos Vereadores, tem como escopo único de dar continuidade ao plano de equilíbrio nas contas públicas, face a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hoje, os servidores que eventualmente forem convocados para prestação de serviço além do horário habitual de trabalho fazem jus ao pagamento de gratificação denominada “Regime Integral” , sendo tal gratificação outorgada na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Ocorre que a necessidade do Regime Integral é premente, contudo, como sempre foi realizada, era devido ao servidor, antes da edição da Lei nº 2934/2000, com um acréscimo à título de tal gratificação no patamar de 33% (trinta e três por cento).

A forma como hoje vige, a meu ver, inviabiliza em muito a despesa com pessoal, aumentando consideravelmente o percentual permitido em lei.

A fim de equacionar essa situação, de forma a não prejudicar os servidores e muito menos infringirmos a determinação legal do percentual com despesa de pessoal é que decidi enviar o presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 2.760

(17 de Maio de 2.001.)

Notem que da forma como aqui pretendida, estou consignando, a partir da sanção da Lei, duas opções que asseguram o fiel cumprimento, ou seja, a prestação acrescidas de duas horas na jornada diária (200 horas mensais) e a outra acrescidas de quatro horas na jornada diária (220 horas mensais), onde, então, o percentual será de 33% e 50% respectivamente, vinculado tal pagamento à forma da efetiva prestação do serviço.

Importante salientar o fato de que os direitos adquiridos estarão salvaguardados, mesmo porque, insuscetível de violação por própria disposição consagrada em Lei Federal.

Com isso, podem ter certeza Vossas Excelências que estaremos agindo com justiça e imprimindo ao serviço público maior abrangência e agilidade em sua prestação.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3406/2001
(17 de Maio de 2.001.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145 DA LEI N.º 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, ALTERADO QUE FOI PELA LEI N.º 2934/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHAS DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 145 da Lei nº 2418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei nº 2934/2000, passa a ter, doravante, a seguinte redação:

"ARTIGO 145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, perceberá sobre o valor de sua referência, um acréscimo de 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O benefício pecuniário de que trata este Artigo não se incorporará aos vencimentos do Servidor, podendo ser suprimido a qualquer tempo pela autoridade que o conceder. "*

ARTIGO 2º - Excetuam-se das disposições da presente lei, os servidores que já possuem o benefício pecuniário incorporado a seus vencimentos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de maio de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
S.S. em 05/06/2001
PRESIDENTE

UNICA APROVADO
S.S. em 06/06/2001
PRESIDENTE